



Federação Mineira de Futebol

NÚMERO
010/2020

DATA
31.01.2020

NOTA OFICIAL
MODIFICAÇÃO DE TABELA

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º. VI do Regulamento Geral de Competições 2020 (RGC 2020)

RESOLVE:

• Alterar o art. 76 do RGC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - Cada REC poderá dispor de normas próprias sobre os descontos nos borderôs mas, via de regra, é de responsabilidade do clube mandante arcar com as despesas após o fim do jogo, exceto aquelas previstas no artigo anterior, que deverão ser pagas antecipadamente.

§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos ingressos deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que o mesmo não poderá ser inferior à metade do valor praticado no setor em que o sócio terá acesso ou, na sua falta, de acordo com setor equivalente.

§2º - Para a definição dos valores dos ingressos a serem lançados no borderô, nos termos no parágrafo anterior, devem ser desconsiderados os ingressos especiais, promocionais e/ou destinados às pessoas com deficiência.

§3º - O não pagamento reiterado de borderôs durante um campeonato poderá ensejar punições administrativas da DCO, conforme prevê o art. 79 deste RGC. INATIVIDADE”

Responsável

Assinatura



Rua Piauí, 1977 - Funcionários - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30150-321 - Tel.: 31 3291.7188 - www.fmf.com.br



NOTA OFICIAL MODIFICAÇÃO DE TABELA

NÚMERO
010/2020

DATA
31.01.2020

- Alterar o art. 59, § 1º do REC do Campeonato Mineiro SICOOB 2020 – Módulo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais).”

§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos ingressos deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que o mesmo não poderá ser inferior à metade do valor praticado no setor em que o sócio terá acesso ou, na sua falta, de acordo com setor equivalente, respeitando o disposto no art. 76 do RGC.”

- Alterar o art. 41, § 1º do REC do Campeonato Mineiro 2020 – Módulo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais).”

§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos ingressos deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que o mesmo não poderá ser inferior à metade do valor praticado no setor em que o sócio terá acesso ou, na sua falta, de acordo com setor equivalente, respeitando o disposto no art. 76 do RGC.”

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Leonardo de Carvalho Barbosa

Responsável

Assinatura